

**Ofício Circular nº. 002/2011/ASSEJUR/CGE**

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2011.

Aos Gestores da Administração Direta e Indireta

Senhor(a) Gestor (a),

Com a finalidade de evitar a remessa de processos incompletos, cujos autos apresentem falta ou deficiência de documentação, estamos encaminhando algumas orientações desta Assessoria Jurídica acerca dos procedimentos de dispensa ou inexigibilidade de licitação oriundos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual (Administração Direta e Indireta), tendo em vista que a Controladoria Geral do Estado é o órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, nos termos da Lei nº. 5.584/92.

Os referidos processos devem obedecer as exigências contidas na legislação de regência, entre elas: Lei Federal nº. 8.666 de 1993, que disciplina as Licitações e Contratos Administrativos, o Decreto Estadual nº. 30.608 de 2009, que dispõe sobre os procedimentos de licitações, e o Decreto Estadual nº. 31.996 de 2011, que estabelece normas para execução orçamentária e financeira do exercício financeiro de 2011.

Em regra, os procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, com valores superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), serão realizados pela Central de Compras da Secretaria de Estado da Administração, exceto obras e serviços de engenharia e as dispensas fundamentadas nos incisos IV e X do artigo 24 lei nº. 8.666 de 1993. (Art. 8º do Decreto nº. 31.996 de 2011).

Entretanto, o Secretário de Estado da Administração poderá autorizar os procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade no âmbito de outras unidades administrativas, observados os valores dos incisos I e II do §3º do artigo 8º do Decreto nº. 31.996 de 2011.

A PBGÁS, UEPB e CAGEPA estão dispensadas da autorização do Secretário de Estado da Administração, entretanto seus procedimentos licitatórios deverão tramitar pelo Sistema Eletrônico (§4º do art. 8º do Decreto nº. 31.996 de 2011).

As licitações, dispensas ou inexigibilidades, com valores superiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), custeadas com recursos de Suprimentos de Fundos ou de Adiantamentos poderão ser realizadas pelas próprias unidades orçamentárias a que se vinculam os créditos orçamentários (art. 8º, §6º do Decreto nº. 31.996 de 2011).

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação deverão ser obrigatoriamente remetidos, para análise prévia, desta Controladoria Geral do Estado, exceto as dispensas de pequeno valor, fundamentadas nos incisos



I e II e parágrafo único do artigo 24 da Lei 8.666/93 (§1º e *caput* do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 30.608 de 2009).

Para uma adequada análise dos referidos processos, enumeramos abaixo alguns dos documentos necessários para sua correta instrução, ressalvados aqueles indispensáveis à análise do caso concreto:

1. Ofício remetendo o processo para análise, emissão de parecer desta Assessoria Jurídica e posterior registro na Gerência Executiva de Auditoria de Conformidade e Controle desta CGE, nos termos do Decreto Estadual nº. 30.608/ 2009;

2. Requisição/solicitação do órgão ou entidade com a descrição do objeto, a motivação expressa e as justificativas das razões que o levaram a escolha do fornecedor para a aquisição do bem, ou executante para a contratação do serviço;

3. Análise da Comissão de Licitação do requerente sobre o objeto, a empresa e a justificativa dos valores a ser contratado, além do mapa de apuração dos preços;

4. Consulta e tramitação *on-line* no Sistema Eletrônico Gestor de Compras do Governo do Estado, para verificação da existência de itens codificados e dos respectivos preços (§7º e §8º do art. 8º do Decreto nº. 31.996 de 2011), exceto obras e serviços de engenharia e as dispensas fundamentadas nos incisos IV e X do artigo 24 lei 8.666/93;

5. Comprovante da reserva orçamentária em valor suficiente para o empenho e pagamento dos compromissos de despesa no exercício financeiro de 2011, exceto a PBGÁS e a CAGEPA, esta última em relação às despesas de custeio (art. 13, *caput* e §3º do Decreto nº. 31.996 de 2011);

6. Documentação da empresa (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) e suas respectivas alterações (art. 28, III, da Lei 8.666/93);

7. Certidões negativas federais, estaduais e municipais da fornecedora, para comprovar a regularidade fiscal (art. 29, III, da Lei 8.666/93);

8. Minuta de contrato a ser celebrado, com cláusula prevendo como obrigação da contratada o pagamento de 1,5% destinado à TPDP (taxa de processamento da despesa pública), nos termos da Lei Estadual nº. 7.947 de 2006, alterada pela Lei Estadual nº 9.335 de 2011;

9. Parecer da Assessoria Jurídica do órgão de origem com a fundamentação da pretensão dos autos, enquadrando-a no respectivo dispositivo legal da legislação vigente;



10. Autorização do Secretário de Estado da Administração nos termos do §3º do artigo 8º do Decreto nº. 31.996 de 2011.

Após a análise, emissão do parecer jurídico com o deferimento do pedido e posterior ratificação do Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado, a dispensa/inexigibilidade será registrada na GEACC. Com isso, o processo físico será devolvido ao órgão de origem para que seja providenciado:


(i) - a publicação do registro da dispensa/inexigibilidade;  
(ii) - a celebração do ajuste; e,  
(iii) - a remessa "on-line" do contrato através do Sistema de Registro de Contratos, indicando os dados da contratação e o número do Parecer CGE, para registro desta Controladoria, com prévio despacho conjunto do Secretário de Estado do Planejamento e Gestão e do Secretário de Estado das Finanças (§§ 1º e 2º do art. 5º do Decreto nº. 31.996, de 21/01/2011).

Estão dispensados do despacho conjunto da SEPLAG e SEFIN a PBGÁS, UEPB e CAGEPA, esta última em relação às despesas de custeio (§3º do art. 5º do Decreto nº. 31.996 de 2011).

Lembramos que a publicação dos extratos de contratos no Diário Oficial do Estado por órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual, deverá ser realizada em observância aos prazos dispostos no artigo 61 da lei nº. 8.666/93 (art. 9º do Decreto Estadual nº. 30.608 de 2009).

No caso de descumprimento do prazo legal deverá haver justificativa fundamentada encaminhada ao Secretário-Chefe desta CGE/PB (§1º do art. 9º do Decreto Estadual nº. 30.608 de 2009), que autorizará a publicação e comunicará ao Tribunal de Contas do Estado.

Atenciosamente,

  
Givonaldo Rosa Rufino  
Assistente Jurídico da CGE  
Mat. 166.470-1 OAB/PB 15.009

  
Renata Franco Feitosa Mayer  
Coordenadora Jurídica da CGE  
Mat. 169.181-3 OAB/PB 15.074

  
**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
Secretário-Chefe da CGE